



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

DECRETO Nº 021 de 14 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA, ATRAVÉS DA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES E DIRETORES ESCOLARES ADJUNTOS, POR MEIO DE SELEÇÃO, MEDIANTE CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

JORGE LUIS SILVA NUNES, Prefeito Municipal de Feliz Deserto, eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica instituída a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Feliz Deserto /AL, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VI, a Lei de Diretrizes e Bases - LDB, Lei nº 9.394/1996, em seu art. 3º, inciso VIII, estabelece que o ensino público deva obedecer ao princípio da gestão democrática e nos artigos 14 e 15, orienta que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, estabelece em sua meta 19 a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, a Lei Municipal nº 389/2015 que Institui o Plano Municipal de Educação de Feliz Deserto.

Art. 2º. O processo para seleção para exercício de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, previsto neste Decreto, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político,



Rua Getúlio Vargas, nº32- Centro
Feliz Deserto - AL C E P: 57 220-000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

igualdade perante o decreto, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Feliz Deserto.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 3º. A seleção para o exercício de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de seleção previsto neste Decreto, para o exercício por um período de 02 anos com direito a uma única recondução, no qual deverá apresentar o plano de gestão e cumprir todas as exigências previstas neste Decreto, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 23 neste Decreto.

Art. 4º. O processo de seleção o para o exercício de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 5º. O Edital conterà, no mínimo:

- I - critérios e etapas do processo de qualificação;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - prazos para interposição e resposta dos recurso;



Rua Getúlio Vargas, nº32- Centro
Feliz Deserto - AL C E P: 57 220-000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

V- forma de fiscalização;

VI- disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;

VII - capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de seleção para o exercício de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto.

Art. 6º. Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão central a fiscalização e coordenação, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Sindicato dos Trabalhadores da Educação, Procuradoria Geral do Município, Conselho Escolar e Representação do Poder Executivo

Parágrafo Único: Compete à comissão central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de seleção de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto.

Art. 7º. Poderá inscrever-se no processo de seleção para Diretor Escola Geral e Diretor Escolar Adjunto:

I – Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal;

II – Possuir curso de licenciatura em pedagogia e/ou especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

III – Ter experiência docente ou de gestão na área educacional;

IV – Ter disponibilidade para atendimento à demanda de jornada de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

V – Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos;

VI - Não acumular cargos ou funções de maneira a ferir os princípios constitucionais;

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que:





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- I- esteja de licença médica ou ter acúmulo de licenças médicas;
- II- está em estágio probatório.

Art. 8º. O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I - prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de sessenta por cento de acerto;
- II - participar do curso para gestores escolares promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com carga-horária de 40h e ter frequência de 75%.
- III- apresentação, homologação, publicação e votação do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade Escolar;
- IV- prova de títulos, quando houver empate na votação do Plano de Gestão Escolar, conforme critério de pontuação estabelecido no edital.

Art. 9º. Os servidores aprovados nas duas primeiras etapas serão convocados para apresentarem à Comissão Central o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art.10º. O Plano de Gestão Escolar, após homologado pela Comissão Central, será publicado no site oficial do Município, apresentado à Comunidade Escolar em Assembléia Geral e posto em votação, na mesma ocasião ou em data posterior, conforme disposto do edital do processo de seleção.



Rua Getúlio Vargas, nº32 - Centro
Feliz Deserto - AL C E P: 57 220-000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

§ 1º No caso de haver apenas um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, a comunidade em Assembleia Geral decidirá pela aprovação ou não do mesmo, considerando-se aprovado se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos.

§ 2º Havendo mais de um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, proceder-se-á à votação deles pela Comissão Central, possuindo cada votante o direito de aprovar um ou mais dos planos.

§ 3º A contagem dos votos será calculada por meio de média ponderada.

§ 4º Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão Central.

Art. 11º. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto da Rede Pública Municipal de Ensino de Feliz Deserto serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 12º. O resultado final do processo de qualificação, após a votação dos planos, será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento, estabelecendo-se para cada Instituição de Ensino uma listagem dos planos habilitados, do mais votado para o menos votado, sendo que a designação do Prefeito obedecerá à sequência de classificação da Instituição de Ensino.

Art. 13º. A Instituição de Ensino terá a possibilidade de agregar um Diretor Escolar Adjunto quando ultrapassar o número de 300 estudantes matriculados/ter funcionamento de três turnos.

§ 1º O Diretor Escolar Adjunto se qualifica e será designado junto com o Diretor Escolar Geral e tem como função auxiliá-lo em todas as funções enumeradas neste Decreto.

§ 2º O Diretor Escolar Adjunto deve cumprir os pré-requisitos estabelecidos no caput do art. 7º neste Decreto.

§ 3º O Diretor Escolar Adjunto deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar em conjunto com o Diretor Escolar Geral .

Art. 14º. O Diretor Escolar Geral, e o Diretor Escolar Adjunto, terão como chefia



Rua Getúlio Vargas, nº32 - Centro
Feliz Deserto - AL C.E.P.: 57 220-000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

imediate o Diretor de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 15º. A SEMED realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar Geral e do Diretor Escolar Adjunto, com base nos seguintes instrumentos:

- I- monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II- acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e seu respectivo Plano de Ação;
- III- registros das visitas de gestão;
- IV - denúncias recebidas formalmente;
- V - registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
- VI - registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 16º. O Diretor Escolar Geral empossado, e o Diretor Escolar Adjunto, onde houver, deverão participar das reuniões técnico - administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 17º. Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com o Secretário (a) Municipal de Educação designar servidor para ocupar a função.

Parágrafo Único - Sendo nomeado diretamente para a função de Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, deverá preencher todos os requisitos do art. 7º, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação, nos termos neste Decreto.

Art. 18º. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

Art.19º. São Competências do Diretor Escolar e do Diretor Adjunto da rede municipal de ensino de Feliz Deserto.

- I - estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- II - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
- III - acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
- IV - assegurar indicadores de aprendizagem conforme a **Lei 14.113/2020**;
- V - criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
- VI - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
- VII - elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
- VIII - atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
- IX -realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
- X - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X - garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas a partir do Referencial Curricular de Alagoas à luz da BNCC.
- XI - prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;
- XII - cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

XIII - monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;

XIV - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;

XV - garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;

XVI - garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

XVII - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

XVIII - cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;

XIX- cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

XX - fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;

XXI - promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;

XXII- fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil e outras ações;

XXIII - estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

XXIV - cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 20º. O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto será apresentado à comunidade escolar em assembleia geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e secretaria Municipal de Educação.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

Art. 21º. Plano de Gestão deve observar ainda:

- I. Desenvolver uma gestão escolar balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.
- II. Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.

Art. 22º. O Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto serão avaliados anualmente pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.

§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente à função.

§2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.

§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

Art. 23º. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar Geral e o Diretor Escolar Adjunto poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no Art. 19 ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 15, ambos neste Decreto, assegurado o direito de defesa.

Art. 24º. Este Decreto aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Feliz Deserto.

Art. 25º. O primeiro processo de seleção previsto neste Decreto será realizada no





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

de correr do ano letivo de 2025, para nomeação a partir do mês de maio de 2025.

Art.26º. O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor no presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 27º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos em disposições em contrário nos casos que conflitarem ou forem omissos o presente Decreto, N° 021 de 14 de abril de 2025

Feliz Deserto, 14 de abril de 2025

Jorge Luis Silva Nunes
JORGE LUIS SILVA NUNES

Prefeito do Município de Feliz Deserto



Rua Getúlio Vargas, nº32- Centro
Feliz Deserto - AL C E P: 57 220-000